



**IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

**CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO Nº 000067/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PEDRO CANÁRIO-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA
ANDREIA MAGAZINE E PAPELARIA EIRELLI, PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC, pessoa jurídica de direito público, localizada Av. Vila Velha, 152, Bairro Centro, Cidade de Pedro Canário - ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Diretor Presidente Senhor RONAN DALMAGRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 088.204.397-86, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, 446, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ANDREIA MAGAZINE E PAPELARIA EIRELLI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.379.244/0001-00, localizada a Rua Francisco R. Dutra, 25, Centro, Pedro Canário - ES, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Wesley Eduardo Duque, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Refere-se o presente Contrato ao fornecimento de Material Permanente, conforme Anexo I, às fls. 02 a 04, para serem utilizados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue novo, em perfeitas condições de uso e funcionamento e em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas, nos prazos abaixo:

2.2 O local de entrega é no endereço do IPASPEC, ora CONTRATANTE, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:30h.



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

2.3 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Anexo I, do processo de dispensa de licitação.

2.4 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato terão a seguinte dotação:

FICHA: 0000018

ÓRGÃO: 300000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS. DE PEDRO CANÁRIO.

FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 180200000000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

4.1. O valor do Contrato será de **R\$ 51.881,00 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais)**.

4.2. O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega e conferência de todo o material de expediente, conforme Anexo I.

4.2. A vigência do Contrato será de 180 dias a contar da data da sua assinatura pela partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos: Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações pela CONTRATADA;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Anexo I, do processo de dispensa de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- g) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro novo, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA: - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/ 93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 /02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

7. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

7.2 O objeto que não possuir prazo de validade em sua descrição, terá prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

7.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

7.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8. CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

8.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Pedro Canário/ES para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura venha a surgir do decorrer deste contrato;

8.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário – ES, 22 de dezembro de 2023.



RONAN DALMAGRO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



WESLEY EDUARDO DUQUE
ANDREIA MAGAZINE E PAPELARIA EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

2º) _____